



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

LEI N° 5.232, DE 02 DE JUNHO DE 2023

**ESTABELECE CRITÉRIOS PARA AS PROVAS
OBJETIVAS DE CONCURSOS PÚBLICOS E
PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS NO
ÂMBITO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em função de sanção tácita, no uso das minhas atribuições legais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os editais de concursos públicos e processos seletivos simplificados para cargos do quadro de pessoal permanente do Município de Parauapebas contemplarão, obrigatoriamente, conteúdos relacionados a conhecimentos sobre o território municipal.

Parágrafo único. Na descrição dos conteúdos exigidos, serão cobrados conhecimentos sobre a realidade étnica, social, histórica, geográfica, ambiental, cultural, política e econômica do município.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 2 de junho de 2023.

**RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Mesa Diretora**